UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, EPE



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38005720

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ULSCB

PREÇO BASE: € 459.900,00

Ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16.º e alínea a) do n.º 1 do Art.º 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURIDICAS GERAIS 4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO 4
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 4
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 4
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 5
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 5
CLÁUSULA 6.ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO 5
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE 6
CLÁUSULA 8.ª - REVISÃO DE PREÇOS 6
CLÁUSULA 9.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 6
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 10.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO 7
CLÁUSULA 11.ª - ATOS DE TERCEIROS 7
CLÁUSULA 12.ª - PUBLICIDADE 7
CLÁUSULA 13.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 8
CLÁUSULA 14.ª - CONFIDENCIALIDADE 8
CLÁUSULA 15.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 9
CLÁUSULA 16.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS 9
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DA ULSCB 11
CLÁUSULA 17.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 11
CLÁUSULA 18.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 12
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 13
CLÁUSULA 19.ª - PENALIDADES 13
CLÁUSULA 20.ª - RESPONSABILIDADE 14
CLÁUSULA 21.ª - RESOLUÇÃO 14
CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS 15
CLÁUSULA 22.ª - CAUÇÃO 15
CLÁUSULA 23.ª - SEGURO 16

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS 17
CLÁUSULA 24.ª - FORO COMPETENTE 17
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS 17
CLÁUSULA 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 17
CLÁUSULA 26.ª - GESTOR DO CONTRATO 17
CLÁUSULA 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 17
CLÁUSULA 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS 18
CLÁUSULA 29.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 18
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS 19
CLÁUSULA 30.ª - IDENTIFICAÇÃO DAS SESSÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇO BASE UNITÁRIO E PREÇO BASE GLOBAL 19
CLÁUSULA 31.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA, E INTERFACE 20
CLÁUSULA 32.ª - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 20
CLÁUSULA 33.ª - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DE TRATAMENTO DE DIÁLISE 21
CLÁUSULA 34.ª - MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO 21
CLÁUSULA 35.ª - GESTÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO CLÍNICO 22
CLÁUSULA 36.ª - ATUALIZAÇÕES DAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 22
CLÁUSULA 37.ª - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICO E LEGAIS APLICÁVEIS 23
CLÁUSULA 38.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS SESSÕES, E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO 23
CLÁUSULA 39.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO 23
CLÁUSULA 40.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO 23
CLÁUSULA 41.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 25
CLÁUSULA 42.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA 25

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE I - CLÁUSULAS JURIDICAS GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste direto para a aquisição da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE HEMODIÁLISE, COM FORNECIMENTO DE CONSUMÍVEIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.**, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., com sede na Avenida Pedro Alvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, NIPC 509309844, com o telefone n.º 272000272/270/104, fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico concursos@ulscb.min-saude.pt, site na internet www.ulscb.min-saude.pt e plataforma eletrónica www.acingov.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 4.º A proposta do Adjudicatário;
 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;
 b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer fornecimentos a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem um prazo de vigência de **24 (vinte e quatro) meses, para o período compreendido entre 06.06.2020 e términus a 05.06.2022**, salvo no caso do preço contratual, se ter esgotado em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do

contrato nessa data, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.

2. O prazo máximo de entrega dos equipamento e software a disponibilizar é de **30 (trinta) dias corridos**, contados da requisição efetuada pela ULSCB.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **€ 459.900,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base global indicado nos pontos antecedentes foi fixado atendendo aos custos unitários aplicados no anterior procedimento para as mesmas prestações.
3. O Preço base fixado inclui a disponibilização e manutenção, do equipamento indicado na **Cláusula 30.ª** do presente caderno de encargos, bem como o material de consumo clínico indicado na **Cláusula 34.ª** do presente caderno de encargos.
4. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a ULSCB pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
5. A ULSCB, reserva-se o direito de não realizar a totalidade das quantidades de sessões referidas na **Cláusula 30.ª** do presente caderno de encargos, por as mesmas serem **meras estimativas,** o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

Cláusula 8.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 10.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 a) Prestar os serviços nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, designadamente, nas Cláusulas Técnicas indicadas na Parte II.
 b) Inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto do contrato, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do caderno de encargos;
 c) Garantir todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos trabalhos.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução da prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 12.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

Cláusula 13.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 14.ª - CONFIDENCIALIDADE

1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 a) Se encontre disponível para o público em geral;
 b) Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 c) Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
 d) Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
 e) Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução do contrato, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 16.ª - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.

2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:

 a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;

e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.

4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

 a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

 b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

CAPÍTULO III -OBRIGAÇÕES DA ULSCB

Cláusula 17.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos, e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída á ULSCB.

3. O adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os **serviços** constantes deste caderno de encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os **serviços** subsidiários que forem

consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).

4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

5. No decurso da prestação de serviços, a ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a transferência ou realização dos serviços noutro Centros de Nefrologia que não nas instalações da ULSCB, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

Cláusula 18.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A faturação terá uma periodicidade mensal , devendo as faturas ser enviadas no inicio de cada mês com o n.º de sessões realizadas e validadas pelo Serviço de Nefrologia referentes ao mês anterior, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, via correio eletrónico para o endereço conf_fact@ulscb.min-saude.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da Nota de Encomenda que lhe deu origem e o respetivo número de Cabimento e Compromisso, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

2. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Serviço, para a morada indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na ULSCB, desde que as mesmas tenham tido aprovação da ULSCB.

4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela ULSCB, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

CAPÍTULO IV -PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 19.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 a) Resolver o contrato nos termos legais;
 b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 a) Forem excedidos, ou não forem respeitados, os respetivos prazos contratados para a execução dos serviços; ou,
 b) A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
 c) Poderá ainda aplicar, uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual por cada dia de paragem não programada e previamente autorizada por escrito pela ULSCB; nesta hipótese, o adjudicatário é ainda responsável pelos custos e encargos decorrentes da realização das sessões de hemodiálise através de terceiros.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou por recurso à garantia prevista na **Cláusula 22.ª** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 20.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 21.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da **prestação de serviços**;
 b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 19.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;

c) Se ocorrera prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da **prestação de serviços**;

d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da **prestação de serviços**;

e) Quando o cumprimento se torne impossível;

f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na **prestação de serviços**.

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **serviços** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

CAPÍTULO V - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 22.ª - CAUÇÃO

1. No caso de o preço contratual ser superior a € 200.000,00, o adjudicatário garantirá por caução o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato. Esta caução a prestar será de **5% do preço contratual** e será prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos

emitidos ou garantidos pelo Estado, ou ainda mediante garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução à primeira solicitação, de acordo com os modelos constantes do **Anexo V** ao Convite.

2. A ULSCB promoverá a liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do CCP.
3. No caso de resolução do contrato, a caução só será extinta e restituído o depósito ou cancelada a garantia bancária ou o seguro, depois de apuradas e pagas, se a isso houver lugar, as quantias que forem devidas à ULSCB.
4. Todas as despesas derivadas da prestação da caução serão da responsabilidade do Adjudicatário.
5. A ULSCB pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo Adjudicatário

Cláusula 23.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

CAPÍTULO VI -RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 24.ª - FORO COMPETENTE

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos a presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte da prestação de serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 26.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

Cláusula 27.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da ULSCB indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

Cláusula 28.ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, como pela demais legislação complementar aplicável.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS / ESPECIAIS

Cláusula 30.ª - IDENTIFICAÇÃO DAS SESSÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS, PREÇO BASE UNITÁRIO E PREÇO BASE GLOBAL

DESIGNAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PREÇO BASE UNITÁRIO S/IVA	PREÇO BASE ESTIMADO PARA 24 MESES S/IVA
SESSÕES DE HEMODIÁLISE	20.000	€ 22.99	€ 459.800,00

1. **O equipamento a disponibilizar para a realização das sessões, que deverá ser devidamente instalado e colocado em funcionamento no Serviço de Nefrologia da ULSCB, sem qualquer encargo durante todo o prazo e execução contratual, é o seguinte, nas respetivas quantidades:**
 - **20 (vinte) monitores de Hemodiafiltração;**
 - **1 (uma) Unidade de Tratamento de Água Portátil (Osmose Inversa);**
 - **1 (um) equipamento bioimpedância corporal multifrequência**.
2. **O equipamento a disponibilizar indicado no ponto antecedente, deverá obedecer às seguintes caraterísticas e requisitos técnicos mínimos (termos ou condições)**:

 ❖ **Monitor de Hemodiafiltração:**

 - Equipamentos em estado "novo";
 - Produção de dialisante e soluto de substituição on-line;
 - Capacidade para hemodiafiltração;
 - Dupla bomba (apenas em dois monitores);
 - Módulo de monitorização para avaliação da taxa de recirculação;
 - Módulo de monitorização do volume intravascular em pelo menos dois monitores;
 - Módulo de avaliação da pressão arterial;
 - Determinação do KT/V on-line;
 - Ecrã em LCD com capacidade de visualização dos dados do tratamento; e
 - Homologação/Certificação CE.

 Os equipamentos devem ser fornecidos com ultrafiltros assim como deverá ser assegurada a sua substituição periódica.

❖ **Unidade de Tratamento de Água Portátil (Osmose Inversa):**

- Adequada ao normal funcionamento do Serviço de Nefrologia da ULSCB, EPE;
- Incluídos todos os consumíveis necessários para o seu funcionamento.

❖ **Equipamento bioimpedância corporal multifrequência:**

- Adequada ao normal funcionamento do Serviço de Nefrologia da ULSCB, EPE.

Cláusula 31.ª - CATÁLOGOS E LITERATURA, E INTERFACE

1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos equipamentos a disponibilizar no presente procedimento.
2. O Adjudicatário deverá ainda, fornecer toda a documentação solicitada pela ULSCB para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou da sua conformidade com a legislação aplicável.
3. O interface deve ser de utilização em língua Portuguesa.

Cláusula 32.ª - MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. Após a instalação e colocação dos equipamentos a disponibilizar, o adjudicatário deverá prestar os serviços de manutenção e assistência técnica associados à atividade da unidade de hemodiálise. Isto inclui:

❖ Manutenção preventiva;

❖ Manutenção curativa com peças;

❖ Protocolos pré-estabelecidos de manutenção preventiva;

❖ Elaboração de relatórios de manutenção e calibração;

❖ Compromisso de colocação de monitor suplementar em caso de avaria irreparável de monitor no prazo máximo de 12 horas, sempre que não estejam disponíveis um mínimo de 17 monitores operacionais (ie., mais de 3 monitores avariados);

❖ A assistência técnica deverá ter um tempo de resposta reduzido (inferior a 24h);

❖ Resposta a situações de emergência;

❖ Suporte técnico especializado com recursos humanos qualificados;

❖ Suporte telefónico e preferencialmente assistência técnica remota;

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública

- ❖ Em caso de avaria irreparável, o adjudicatário deverá garantir a substituição do equipamento avariado por outro com características semelhantes.

Cláusula 33.ª - SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A GESTÃO DE TRATAMENTO DE DIÁLISE

1. O adjudicatário deverá, sem qualquer custo ou encargo para a ULSCB, EPE, assegurar durante todo o prazo de execução contratual, assegurar o fornecimento, instalação e manutenção do software informático que permita garantir, pelo menos, as seguintes funcionalidades:
 i. Interligação dos dados da máquina de diálise em sistema informático de vigilância e registo;
 ii. Integração da leitura de peso pré e pós no sistema informático e integração no monitor de diálise e suportar os custos de adaptação dos sistemas de pesagem existentes no Serviço de Nefrologia da ULSCB;
 iii. Gestão do processo clínico totalmente desmaterializado aprovado pela SPMS–Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE de modo a permitir a integração no sistema informático *SClínico* e reporte dos dados para a plataforma *GID*, conforme as orientações da Direção Geral da Saúde, incluindo:
 1. Processo clínico do doente com importação de dados analíticos;
 2. Registo de interocorrências e comorbilidades dos doentes.
 iv. Integração automática de prescrição clínica dos tratamentos de diálise nos monitores de hemodiálise;
 v. Folha de diálise informatizada com registo de todos os parâmetros da sessão de hemodiálise.

Cláusula 34.ª - MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO

1. No âmbito do presente procedimento o adjudicatário deverá fornecer os seguintes produtos/materiais para a realização de **cada** sessão de hemodiálise:

 ❖ **DIALIZADORES**

 - Uma unidade – Dialisador de alto fluxo: 100% dos doentes.

 ❖ **LINHAS ARTERIOVENOSAS**

 - Uma unidade – Linha arteriovenosa HDF: 97% dos doentes. 3% dos tratamentos linhas para unipunção.

❖ **AGULHAS**

- Duas unidades – Agulha para diálise.

❖ **OUTROS PRODUTOS/MATERIAIS**

- Fornecimento de todos os filtros e linhas de sangue, desinfetantes, concentrado ácido, solução básica, seringa para a realização de tratamento em regime de hemodiafiltração;
- Fornecimento de material para realização de bioimpedância para calculo do peso seco em 10% dos tratamentos;
- Fornecimento de material para calculo do débito e taxa de recirculação do acesso vascular em 10% dos tratamentos.

As percentagens apresentadas são meramente indicativas, não configurando qualquer vinculação às mesmas.

Cláusula 35.ª - GESTÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO CLÍNICO

1. A gestão dos materiais de consumo clínico, incluídos no contrato é da responsabilidade do adjudicatário, através do seu representante designado para a execução dos serviços na ULSCB.
2. A gestão de materiais deve incluir, no mínimo, as seguintes atividades:
 - ❖ Receção dos pedidos efetuados pelo serviço de Nefrologia;
 - ❖ Fornecimento diário dos materiais de acordo com os pedidos;
 - ❖ Requisição ao armazém do adjudicatário de materiais para reposição de stocks;
 - ❖ Receção dos materiais e arrumação no armazém disponibilizado pela ULSCB, EPE;
 - ❖ Remoção de todo e qualquer desperdício resultante da receção de materiais (exemplo: cartão, plástico e esferovite das embalagens);
 - ❖ Controlo dos consumos mediante a produção do serviço de Nefrologia.

Cláusula 36.ª - ATUALIZAÇÕES DAS TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O adjudicatário compromete-se a atualizar os equipamentos e os materiais, sempre que no mercado surgirem soluções inovadoras relacionadas com o objeto do presente caderno de encargos, e que mereçam a concordância da ULSCB e do seu Serviço de Nefrologia.
2. Está incluído no preço contratual e não acarretará qualquer encargo para a ULSCB, a aplicação de qualquer upgrade ao equipamento e software a disponibilizar.

Cláusula 37.ª - CUMPRIMENTO DE REQUISITOS TÉCNICO E LEGAIS APLICÁVEIS

Os produtos e meios técnicos operacionais afetos pelo adjudicatário à prestação de serviços devem garantir o cumprimento da legislação e boas práticas de diálise em vigor, nomeadamente:

- Portaria n.º 347/2013, de 28/11;
- Controlo de Qualidade em Hemodiálise da DGS;
- Norma da DGS n.º 17/2011, de 28/09/2011, atualizada em 14/06/2012;
- Manual de Boas Práticas de Diálise Crónicas, de maio de 2011, Colégio de Especialidade de Nefrologia, Ordem dos Médicos.

Cláusula 38.ª - LOCAL DE EXECUÇÃO DAS SESSÕES, E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. As sessões serão realizadas, no serviço de nefrologia da ULSCB, na morada indicada na cláusula 2ª, nos dias úteis, no horário compreendido entre as 09h 00m às 12h 30m e das 14h 00m às 17h 00m.
2. Todas as despesas e custos com o transporte, montagem, instalação e configuração dos equipamentos a disponibilizar são da responsabilidade do adjudicatário.
3. A colocação dos equipamentos a disponibilizar, no espaço físico da ULSCB para o efeito, é da responsabilidade do adjudicatário, de acordo com as indicações fornecidas pela ULSCB;

Cláusula 39.ª - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1. Apenas se aceita a realização das sessões se os equipamentos a disponibilizar corresponderem ao indicado na **Cláusula 30.ª** do presente Caderno de Encargos.
2. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para a realização de quantidades de sessões de hemodialise.

Cláusula 40.ª - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações especiais:
 1.1. Realizar as sessões de hemodialise identificados na **Cláusula 30.ª,** nos termos constantes neste Caderno de Encargos;
 1.2. Disponibilizar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de execução contratual os equipamentos identificados na **Cláusula 30.ª n.º 1** do presente caderno de encargos, nas respetivas quantidades;

1.3. Assegurar sem qualquer custo ou encargo, durante todo prazo de execução contratual a manutenção e assistência técnica, corretiva e preventiva, ao equipamento referidos no ponto antecedente, em conformidade com o disposto na **Cláusula 32.ª** do presente caderno de encargos;

1.4. Garantir durante todo o prazo de execução contratual, a instalação e manutenção do software informático indicado na **Cláusula 33.ª** do presente caderno de encargos;

1.5. Assegurar que, durante todo prazo e execução do contrato, em caso de avaria ou mau funcionamento de qualquer um dos equipamentos e software disponibilizados para a realização das sessões, a substituição por outro equipamento igual, no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas após reporte da avaria,** e que deverá permanecer no ULSCB, até que o outro equipamento esteja reparado e em funcionamento.

1.6. Afetar ao presente fornecimento todos os meios e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;

1.7. Permitir que a ULSCB acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

1.8. Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela ULSCB, nomeadamente, pontos de situação;

1.9. Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

1.10. Assegurar a correta instalação e colocação em funcionamento na ULSCB de todos os equipamentos a disponibilizar;

1.11. Garantir a correta ligação dos equipamentos a disponibilizar ao sistema informático da ULSCB para correta transmissão dos resultados;

1.12. Assegurar nos termos da **Cláusula 42.ª** do presente caderno de encargos, a formação técnica para correta utilização dos equipamentos a disponibilizar;

1.13. Garantir a notificação por escrito à ULSCB, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e, objeto do presente procedimento.

2. No caso do equipamento a disponibilizar para a realização das sessões, ser descontinuado o Adjudicatário deverá solicitar ao ULSCB a sua substituição por outro bem, de características idênticas.

Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do ULSCB.

Cláusula 41.ª - INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

1. Efetuada a entrega dos equipamentos a disponibilizar, o ULSCB/ULSCB, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características adequadas à realização dos exames definidas na Cláusula 30.ª do presente Caderno de Encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de verificações, se solicitado o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.
3. No âmbito das inspeções e verificações, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou os bens não sejam os adequados ou nas quantidades fixadas, para a realização dos exames definidos na **Cláusula 30.ª** do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a ULSCB informa por escrito, o Adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
4. No caso previsto no número anterior, deverá o Adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **2** (**dois**) **dias úteis** a contar da data da comunicação da ULSCB.

Cláusula 42.ª - FORMAÇÃO TÉCNICA

1. O adjudicatário deverá assegurar, organizar, e realizar a necessária formação dos técnicos que serão afetos ao apoio às sessões, bem à utilização dos equipamentos e software a disponibilizar;
2. A formação será inicial e continua, se necessário, e terá a duração necessária para boa assimilação do modo de realização das sessões e do correto funcionamento dos equipamentos e contemplará uma parte teórica e uma parte prática.
3. A formação terá início após a entrega e instalação dos equipamentos a disponibilizar, em data e hora a indicar pela ULSCB, e deverá respeitar o programa junto com a proposta do adjudicatário

4. A formação deverá assegurar a realização de cursos de formação de todos os sistemas e aplicações, diferenciados pelas distintas classes de profissionais envolvidos na utilização do equipamento.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E., 01 DE JUNHO DE 2020

SERVIÇO DE COMPRAS E LOGÍSTICA
RESPONSÁVEL DA ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA



(Luis Manuel Correia Dias)

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E.P.E.
Serviço de Compras e Logística | Área de Contratação Pública